



**MENSAGEM DE LEI Nº 032/2022, 06 de junho de 2022.**

Senhor Presidente,  
Íncritos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal nº 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R\$ 2.462.096,42 (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de diversas dotações já existentes no orçamento em curso da **Secretaria de Turismo**, que se projetam deficitárias, tais como despesas com folha de pagamento de servidores efetivos e contratados, obrigações patronais, diárias, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e material permanente e equipamentos, que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

**CONSIDERANDO** o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**Câmara Municipal de Aquiraz**  
Departamento Legislativo

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 761000-000



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br

Roberto Ribeiro  
Servidor

14



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

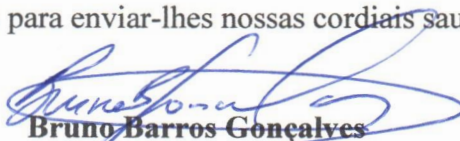
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas, bem como em face do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

  
**Bruno Barros Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor  
**JAIR JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Aquiraz – Ceará

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de diversas dotações já existentes no orçamento em curso, da Secretaria de Turismo que se projetam deficitárias, no valor de R\$ 2.462.096,42 (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme se discrimina no anexo I, desta lei.

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, estão discriminados nos termos abaixo indicados:

I - do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do Art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, totalizando R\$ 1.351.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil reais);

II – da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 1.111.096,42 (um milhão cento e onze mil noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme discriminadas no anexo II:

**Art. 3º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 06 DE JUNHO DE 2022.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I – SUPLEMENTAÇÕES

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>10.01 - SECRETARIA DE TURISMO</b>			
10.01.28.846.0026.0.031	Ação: Contribuições para o RGPS - Turismo	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 51.453,95
10.01.23.695.0019.1.010	Ação: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Turísticas	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 440.000,00
10.01.23.122.0002.2.027	Ação: Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Turismo	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 57.890,57
		3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 64.371,90
		3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 32.000,00
		3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 105.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 160.000,00
10.01.23.695.0016.2.029	Ação: Capacitação e Qualificação Profissional	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 60.000,00
10.01.23.695.0017.2.030	Ação: Incentivo a Eventos Integrativos da Conexão Tur. & Econ. - Eventos, Feira e	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 1.200.000,00
10.01.23.695.0017.2.032	Ação: Promoção, Difusão e Divulgação de Produtos e Destinos Turísticos	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 50.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 76.380,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 2.462.096,42</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 01 DE JUNHO DE 2022.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II – ANULAÇÕES**

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>11.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>			
11.01.15.122.0020.1.011	Ação: Const. Ampl. Refor. E Requal de Prédios e Obras de Interesse Público	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 99.900,00
		1700000000	R\$ 49.900,00
11.01.15.451.0019.1.013	Ação: Implantação de Meios de Acessibilidade em Passeios e Calçadas	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 99.900,00
		1700000000	R\$ 249.900,00
		1749000000	R\$ 99.900,00
11.01.15.451.0019.1.016	Ação: Construção de Pórtico de Entrada do Município	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 49.900,00
11.01.15.452.0020.1.017	Ação: Impantação, Ampliação e Reforma de Cemitérios	4.4.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 900,00
		4.4.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 900,00
		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 19.900,00
		1501000000	R\$ 49.900,00
11.01.17.544.0019.1.021	Ação: Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 191.296,42
		1749000000	R\$ 49.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>R\$ 1.111.096,42</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 06 DE JUNHO DE 2022.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal